



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54) 3022-9846 - Email: fmovapratjec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5004235-46.2024.8.21.0058/RS

REQUERENTE: INEZ PAULETO DEFENDI

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido de bloqueio de valores postulado por INEZ PAULETO DEFENDI em face de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS, para aquisição do medicamento Atacand HCT - CANDESARTANA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG (30 comprimidos ao mês).

Diante da informação de que a parte executada não disponibilizou os fármacos, **DEFIRO** o sequestro de valores para sua aquisição, via sistema SISBAJUD, pelo prazo de DOIS meses, na quantidade pedida, pelo menor orçamento:

- Valor unitário: RS 170,07, evento 1, ORÇAM.4.

- Total: R\$ 340,14.

Expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para Secretaria de Saúde do Município, com cópias da determinação judicial, do alvará de transferência de valores e dos medicamentos a serem adquiridos, devendo o Secretário de Saúde do Município verificar previamente o seguinte:

primeiro: Se houve regularização do fornecimento da medicação, caso em que deverá providenciar a entrega da medicação à parte e devolver o alvará com informação de que a medicação foi regularmente fornecida para o período compreendido pelo valor expresso no alvará;

segundo: não tendo sido regularizado o fornecimento da medicação, deverá comprovar, em 10 dias, a aquisição dos medicamentos por meio de notas fiscais.

2. INTIME-SE o Município para a prestação de contas, que deverá ocorrer em **20 dias após a dispensação**. Deverá atentar-se de que, havendo saldo remanescente ou no caso de devolução do alvará, o Município deverá proceder à devolução através de depósito judicial, cuja guia poderá ser emitida pela própria parte em Ações > Depósitos Judiciais > Nova Guia.

Com a prestação de contas, voltem conclusos para homologação.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA TODESCHINI MARTINEZ, Juíza de Direito, em 27/9/2024, às 13:45:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10068606022v2 e o código CRC b90f2e31.

5004235-46.2024.8.21.0058

10068606022.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54) 3022-9846 - Email: fmovapratjec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5004235-46.2024.8.21.0058/RS

REQUERENTE: INEZ PAULETO DEFENDI

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de sentença (obrigação de fazer - fornecimento de medicamentos), oriundo de processo 058/1.17.0000519-0 e ajuizado de forma autônoma por **INEZ PAULETO DEFENDI** em face de **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS**.

Recebo a presente FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Estendo para o cumprimento de sentença a gratuidade de justiça deferida em favor da parte exequente na fase de conhecimento.

INTIME-SE o demandado, na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 183, § 1º, ambos do novo CPC, para cumprir a sentença, no **prazo de cinco dias**, conforme estabelece o art. 513, *caput*, c/c art. 815, ambos do novo CPC.

O descumprimento da determinação no prazo assinado ensejará o bloqueio de valores necessários à satisfação da obrigação, medida que encontra permissivo no art. 536 e seus parágrafos, do novo CPC.

Adverta-se a parte de que dispõe do prazo de 15 dias para apresentar impugnação, nos termos do art. 536, § 4º, c/c art. 525, ambos do novo CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para análise do pedido de sequestro de valores via SISBAJUD.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 27 da Lei n.º 12.153/09 c/c art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Nos termos do Convênio n.º 093/2016-DEC e acordo operacional para científicas administrativas à Secretaria de Estado da Saúde no EPROC, comunique-se a **Secretaria de Saúde do Estado**, através da **UNIDADE EXTERNA (UEX Assessoria Jurídica SES)**, para cumprir a ordem, sob pena de responsabilização pessoal do gestor. Fica assegurado o acesso aos autos para a identificação e cumprimento.

COMUNIQUE-SE à Secretaria de Saúde do Município de forma eletrônica, para cumprimento da ordem judicial.

Advertam-se os demandados de que o não atendimento desta determinação ensejará o bloqueio de valores necessários para o custeio dos medicamentos.

INTIME-SE a parte Autora.

Diligências necessárias.

Por ser digitalmente assinada, a presente decisão vale como ofício para todos os fins de comunicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA TODESCHINI MARTINEZ, Juíza de Direito, em 28/8/2024, às 16:48:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10066498669v2 e o código CRC ba4e9752.

5004235-46.2024.8.21.0058

10066498669.V2